



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.954/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Inclui § 8º no Artigo 13 da Lei 1.031/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Valmor Jose Capeletti, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluído o § 8º no Artigo 13 da Lei 1.031/2006 com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

“§ 8º O valor da taxa de administração, mencionada no §3º, será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições vigentes na Lei Municipal nº 1031/2006.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Valmor José Capeletti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra